AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Aviso de Contratação 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	25/11/2026 15:05 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	35/2026	63357.000071/2026-30

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

22/2026

CONTRATANTE (UASG)

783351

OBJETO

O objeto do presente procedimento é contratação da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até as 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2026

(Processo Administrativo n° 63357.000071/2026-30

Torna-se público que a **AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA**, por meio da Seção do Apoio, sediada na Rua João Félix, nº 12, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, realizará **Dispensa Eletrônica, com disputa**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Cadeira de escritório** giratória, com braços e regulagem de altura	346771	UN	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00
2	**Sofá-cama** de 3 lugares	438033	UN	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
3	**Ar-condicionado** Split Inverter, 9.000 BTUs 220 voltz	619108	UN	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
4	**Mesa** altura padrão com 0,65 x1,10 m de madeira	485786	UN	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
5	**Banco** de madeira 1,00 x 0,22 m	616800	UN	4	R$ 400,00	R$ 1600,00
6	**ventilador** de teto de 3 pás, 220 V	274208	UN	1	R$ 450,00	R$ 450,00
TOTAL						**R$ 10.000,00**

1.3. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma integral, mediante entrega única, observados os quantitativos, as especificações e o prazo estabelecido no Termo de Referência.

1.5. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

1.6. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contado na forma estabelecida no Termo de Referência.

1.7. A garantia dos bens deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável e da garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão participar deste procedimento os fornecedores que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que o objeto será fornecido de forma integral, mediante entrega única dos materiais, conforme as quantidades estabelecidas neste Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação aplicável à contratação direta.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br, conforme disponibilizado pelo Governo Federal.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 A participação na presente dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da regulamentação aplicável, observados os limites e condições legais para a concessão do tratamento favorecido.

3.2.1 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, observará as condições estabelecidas na legislação vigente, inclusive quanto ao limite da receita bruta e às contratações celebradas com a Administração Pública no ano-calendário de realização do procedimento.

3.2.2 Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e aos demais beneficiários legalmente previstos, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis.

3.3 Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.3.2 Pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja incompatível com o fornecimento dos bens objeto desta contratação;

3.3.3 Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação, quando concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza, o pequeno vulto e a simplicidade do objeto da contratação, que não demandam a atuação conjunta de empresas para sua execução;

3.3.9 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 Pessoas jurídicas que não comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações de impedimento previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item anterior aplica-se também a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a indicação do item ou dos itens aos quais pretende concorrer, a unidade de fornecimento, o quantitativo e os respectivos preços unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor deverá ofertar proposta para a totalidade do quantitativo previsto em cada item para o qual participar, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido neste Aviso e seus anexos.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, quantidade, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, devendo o preço ofertado contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos bens.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos, tributos, fretes, seguros, transporte, embalagens, carga, descarga, entrega e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os bens nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos.

4.6. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.7. O fornecedor será responsável pela exatidão das informações prestadas e pelos preços registrados no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao órgão contratante responsabilidade por erros ou omissões decorrentes do cadastramento da proposta pelo próprio fornecedor.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo Compras.gov.br, inclusive aquelas relativas:

4.9.1. à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação;

4.9.2. à ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. à responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica;

4.9.4. ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

4.9.5. ao cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do menor.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação, quando cabível.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, podendo os lances ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo próprio fornecedor.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. Os lances deverão ser ofertados em valor monetário (R$), considerando o **preço unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observados os limites e as regras estabelecidos pelo sistema eletrônico, inclusive lances intermediários, desde que o novo lance seja inferior ao seu último lance registrado.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, salvo se o sistema eletrônico estabelecer condição diversa para o procedimento.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático pelo sistema, com o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, no horário indicado neste Aviso, conforme as regras do Sistema de Dispensa Eletrônica.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta compatível com o preço máximo definido pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o preço máximo definido para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada contendo a descrição dos itens ofertados, as respectivas quantidades, unidades de fornecimento, marcas e modelos, quando aplicáveis, valores unitários e valor total, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o responsável pela contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação e não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis, inclusive:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) outros cadastros oficiais de sanções e impedimentos, quando aplicáveis.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e, quando aplicável, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do fornecedor.

6.6. Caso sejam identificadas ocorrências que possam impedir a contratação, o fornecedor será convocado para manifestação e, quando cabível, para apresentação dos esclarecimentos ou documentos pertinentes, antes de eventual desclassificação ou inabilitação.

6.7. Constatada a existência de impedimento ou sanção que impossibilite a contratação, o fornecedor será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8. Verificadas as condições de participação, o responsável pela contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

a) à adequação ao objeto;

b) à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo definido para a contratação; e

c) ao atendimento das especificações e demais exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

c) apresentar preços que permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração, após eventual negociação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta, desde que insanável.

6.10. Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto à composição ou compatibilidade do preço ofertado, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade do fornecimento do objeto nas condições propostas.

6.11. As diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento poderão ser realizadas nos termos da legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, observadas as disposições aplicáveis à contratação direta.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da realização das consultas e diligências necessárias.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da verificação da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior poderá implicar a inabilitação do fornecedor, ressalvada a possibilidade de verificação das certidões e demais documentos por meio de consulta aos sítios oficiais dos respectivos emissores.

7.3. Para fins de habilitação, serão exigidos, conforme aplicável ao fornecedor e ao objeto:

a) Habilitação jurídica

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

7.3.3. No caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento que indique seus administradores.

7.3.4. Para os fornecedores enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando admitida a participação de pessoa física, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

7.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação ou consulta da certidão correspondente.

7.3.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação ou consulta da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.9. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigível em razão da atividade e do objeto da contratação.

c) Qualificação técnica

7.3.10. Não será exigida comprovação de qualificação técnica mediante atestado de capacidade técnica, considerando a natureza, a simplicidade e o objeto da contratação, salvo se houver necessidade devidamente justificada no Termo de Referência.

7.3.11. A atividade econômica do fornecedor deverá ser compatível com o fornecimento dos bens objeto da contratação, observada a documentação cadastral apresentada e as demais exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

d) Qualificação econômico-financeira

7.3.12. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices de liquidez, considerando o valor, a natureza e as características da contratação, ressalvada a necessidade de comprovação de inexistência de impedimentos legais à contratação, quando aplicável.

7.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daqueles correspondentes ao fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo responsável pela contratação, observadas as regras do Compras.gov.br e da legislação aplicável.

7.7. Caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou comprovação, nos termos da legislação aplicável.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que:

a) deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos;

b) apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Aviso ou do Termo de Referência, quando não sanada a irregularidade nos termos da legislação aplicável; ou

c) estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção for aplicável à presente contratação.

7.9. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de fornecedor que atenda às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Aviso.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado para o fornecimento dos bens objeto desta contratação, destinados ao atendimento das necessidades do Ensino Profissional Marítimo – EPM da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica nº 33/2026, o fornecedor cuja proposta tenha sido aceita e que tenha sido declarado habilitado será convocado para, no prazo estabelecido pela Administração, apresentar os documentos necessários à formalização da contratação, quando cabível, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, quando admitido pela legislação, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, a formalização poderá ocorrer mediante Nota de Empenho, desde que atendidos os requisitos legais para substituição do instrumento contratual.

8.4. O fornecimento dos bens deverá ocorrer em **entrega única**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo nele definido, contado do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pelo fornecedor.

8.5. Os bens deverão ser entregues nas instalações da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, situada na Rua João Félix, nº 12, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, em horário de expediente e mediante prévio agendamento com a Administração.

8.5.1. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos bens, incluindo frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, movimentação e montagem, quando aplicável.

8.6. O fornecedor deverá entregar os bens em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração, novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento e conservação, quando aplicável.

8.7. O descumprimento das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita ou na Nota de Empenho sujeitará o fornecedor às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação a formação de cadastro de reserva, por não se tratar de procedimento destinado ao Sistema de Registro de Preços – SRP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento da Dispensa Eletrônica nº 35//2026, o fornecedor ou os fornecedores cujas propostas forem adjudicadas serão convocados para a formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

10.2. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, quando admitido pela legislação, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fornecedor deverá cumprir integralmente as condições, especificações, quantidades, valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento de formalização da contratação.

10.4. O fornecimento será realizado em entrega única, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, contado o prazo de entrega a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pelo fornecedor.

10.5. A entrega dos bens deverá ocorrer nas instalações da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, situada na Rua João Félix, nº 12, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, em horário de expediente e mediante prévio agendamento com a Administração.

10.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos bens, incluindo frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, movimentação e montagem, quando aplicável.

10.7. O fornecedor deverá entregar os bens novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, quando aplicável, e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

10.8. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação ou o descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.9. Na hipótese de o fornecedor vencedor não formalizar a contratação ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado, a Administração poderá examinar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições deste Aviso e da legislação aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.16. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.13. Sem prejuízo das demais infrações previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133, de 2021, constituem descumprimentos das obrigações relativas ao fornecimento dos bens, sujeitando o fornecedor às penalidades cabíveis:

11.13.1. entregar os bens em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.13.2. entregar bens usados, danificados, defeituosos ou em condições inadequadas de utilização, quando exigida a entrega de bens novos;

11.13.3. deixar de realizar a entrega no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

11.13.4. deixar de substituir ou corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, bens recusados por desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.13.5. deixar de cumprir outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento de formalização da contratação, sem motivo justificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando-se o procedimento como fracassado, a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando-se o procedimento como deserto.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados o interesse da Administração, a isonomia, a segurança da contratação e as demais disposições legais aplicáveis.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, deverão ser observadas as disposições deste Aviso, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, quando aplicáveis ao objeto.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico, na forma da legislação aplicável.

12.12. O objeto da contratação refere-se ao fornecimento de bens e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Ensino Profissional Marítimo – EPM da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, devendo os bens ser entregues devidamente embalados, acompanhados de nota fiscal, manuais, documentos de garantia e demais documentos pertinentes, quando aplicáveis, nas instalações da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, situada na Rua João Félix, nº 12, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, movimentação e montagem, quando aplicável.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

Areia Branca/RN, na data da assinatura eletrônica.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo o prosseguimento da dispensa eletrônica com disputa, referente aos itens não contratados no procedimento anterior, com aproveitamento dos documentos válidos e atualizados.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Data: 25/11/2026 17:46:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON CAIS RIBEIRO SIMOES
Data: 25/11/2026 15:35:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON CAIS RIBEIRO SIMOES

Responsável pela contratação direta